



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.235.034 de 20/07/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **15 (quinze) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 20/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 2.240.005, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.235.034** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Daniel Laper;(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Marcos Pedrosa;(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
DocuSign, Inc.;(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Carlos Magno;(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 20 de julho de 2022

Assinado eletronicamente

Rubens Fernandes da Rocha

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 136,52	R\$ 38,90	R\$ 26,70	R\$ 7,26	R\$ 9,32
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,61	R\$ 2,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228,17



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

10200937592007490



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1111464TICF000036999BE228

DocuSign Envelope ID: 556CA84D-D314-4FC4-8182-F0B6C1E0518B

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA,
CONTRATO MODELO OU PADRÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

MARCOS PEDROSO NETO, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 5022473721, expedido pela SJS/RS, devidamente inscrito no CPF sob nº 923.363.530-91, de e-mail cartorios@a2solucoesinteligentes.com.br, com endereço na Rua Sergipe, nº 1.440, Bairro Savassi, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.130-174, vem requerer a Vossa Senhoria o Registro do anexo documento de **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E OUTRAS AVENÇAS e APÊNDICES.**

Nesses termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2022

DocuSigned by:
Marcos Pedroso
7A08EB321CF3423...

Requerente
CPF: 923.363.530-1



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E OUTRAS AVENÇAS

AMERICAN TOWER DO BRASIL – COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Olimpíadas nº 205, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.552.887/0001-91, CEP 04.551-000, e suas Filiais, doravante denominada (“Contratada”), e do outro lado,

Pessoa Jurídica qualificada no Termo de Contratação como Contratante (“Contratante”).

Neste ato representadas em conformidade com seus instrumentos constitutivos, denominadas individualmente Parte, e em conjunto, Partes, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado (“Contrato SVA”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato SVA tem por objeto a prestação de Serviços de Valor Adicionado (“SVA”), conforme descrito no Termo de Contratação, consistente na oferta de serviços que acrescentam a um serviço de telecomunicações e lhe dão suporte e com o qual não se confunde, através de novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações (“Serviços”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Os Apêndices a seguir neste ato são incorporados ao presente Contrato SVA e passam a fazer parte deste para todos os devidos fins de direito:

2.1.1 Para a Contratante prestadora de serviços de telecomunicações de direito público ou privado, que, mediante autorização ou prévia notificação à ANATEL, explora o serviço de comunicações (“Provedor”) e Contratante pessoa jurídica que possui vínculo contratual com a Contratada para fruição do SVA (“Corporativo”), aplicam-se os seguintes documentos:

- a) Termo de Contratação;
- b) Apêndice I – Descritivo Técnico;
- c) Apêndice II – Disposições de Confidencialidade, Anticorrupção e LGPD;

2.2 Em caso de divergência entre o Termo de Contratação, Apêndices e o Contrato SVA, prevalecerá o Termo de Contratação sobre os demais. Entre o Contrato SVA e os Apêndices, prevalecerão as disposições que constam nos

Apêndices por serem mais específicos. Em caso de conflito ou divergência entre os Apêndices, prevalecerá o específico sobre o genérico, e dentre os específicos prevalecerá o mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da Contratada:

3.1.1. Prover os Serviços, observados os termos e condições deste Contrato SVA e, especialmente:

- a) Solucionar as falhas comprovadas nos Serviços, quando aplicável, de acordo com as condições previstas no Contrato SVA no Termo de Contratação e nos Apêndices;
- b) Abster-se de introduzir modificações nas redes e equipamentos de propriedade da Contratante, bem como nas configurações destes, com exceção das modificações necessárias para garantir qualidade e capacidade da rede;
- c) Ativar os Serviços nos termos e prazos estipulados no Termo de Contratação e nos Apêndices, salvo nos casos em que houver impedimento por parte da Contratante ou de terceiros, especialmente de entes públicos, e nas hipóteses da Cláusula Décima.

3.2. Obrigações da Contratante:

- a) Utilizar os Serviços para os fins e nas configurações estabelecidas neste Contrato SVA e Apêndices, observando a legislação em vigor;
- b) Abster-se de introduzir modificações nos Serviços ou nos equipamentos disponibilizados, a qualquer título, bem como nas configurações contratadas, sem a prévia e expressa anuência da Contratada;
- c) Garantir o acesso de empregados, subcontratados ou prepostos da Contratada, devidamente credenciados, às suas dependências, para fins de entrega, ativação, realização de testes, manutenção e conservação dos Serviços ou equipamentos cedidos, a qualquer título, pela Contratada, devendo tomar todas as providências que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- d) Instalar e manter, às suas próprias expensas, e no prazo estipulado pela Contratada, a infraestrutura necessária para ativar, receber e utilizar os Serviços e equipamentos



DocuSign Envelope ID: B1D3B42C-53CB-4C9A-B711-48A0C9CE2B9F



- disponibilizados, a qualquer título, pela Contratada, inclusive, quando aplicável, espaço físico, energia, climatização (controle de temperatura e umidade), aterramento, acessos para cabo óptico e rede interna;
- e) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade observada nos equipamentos disponibilizados, a qualquer título, pela Contratada, ou nos sistemas que comprometam o funcionamento dos Serviços;
 - f) Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados, a qualquer título, pela Contratada, bem como responder pelos danos aos quais tenha dado causa, sem intermediários ou por meio de seus subcontratados ou seus clientes;
 - g) Responsabilizar-se pela manutenção dos seus próprios equipamentos vinculados aos Serviços objeto do presente Contrato SVA e Apêndices;
 - h) Responsabilizar-se pelos mecanismos de segurança lógica de sua própria rede, pela preservação de seus dados, restrições de acesso e controle de violação de sua rede;
 - i) Manter atualizado seu cadastro perante a Contratada, informando-a sobre toda e qualquer alteração, sob pena de serem consideradas entregues as correspondências enviadas para os endereços e pessoas informados neste Contrato SVA.
 - j) Efetuar todos os pagamentos previstos neste Contrato SVA e devidos à Contratada, pontualmente, sem quaisquer descontos que não sejam prévia e expressamente concedidos e/ou autorizados pela Contratada.
 - k) Observar formas de comunicação descritas no Contrato SVA e Apêndices. As comunicações realizadas em desconformidade com esta Cláusula serão consideradas pelas Partes como não realizada e sem valor legal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E REAJUSTE

- 4.1 O valor mensal dos Serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como os demais encargos, serão os constantes no Termo de Contratação.
- 4.2. Os valores tratados no item 4.1 deste Contrato SVA incluem os tributos com base nas alíquotas pela legislação vigente.
- 4.2.1. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ocorrida após a celebração deste Contrato SVA, que comprovadamente incidir sobre os preços dos Serviços contratados, poderá implicar, a critério

da Contratada, em imediata revisão dos respectivos preços.

4.2.2. Os valores acordados para os Serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade admitida, conforme a Lei 10.192/2001, de acordo com a variação positiva do índice IGP-M, ou por outro índice legal que venha a substituí-lo, salvo se convencionado de forma distinta entre as Partes e mediante assinatura de Termo de Contratação.

4.2.2.1. O período mencionado no item 4.2.2 iniciará, para fins de reajuste, no mês de assinatura do Primeiro Termo de Contratação, ou do mês de seu último reajuste, salvo se convencionado de forma distinta entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada, até a data do vencimento, o valor da mensalidade pelos Serviços contratados, inclusive custos de ativação e/ou desativação, acrescido dos tributos incidentes.

5.1.1 Data e forma de pagamento e forma de faturamento: Conforme estipulado no Termo de Contratação.

5.2 O não recebimento do documento de cobrança pela Contratante não a isenta do devido pagamento. Neste caso, a Contratante deverá acessar os sistemas da Contratada para obtenção da segunda via se houver e, subsidiariamente caso o sistema comprovadamente não esteja operacional, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a Contratada pelos canais informados no Termo de Contratação para que seja orientada sobre como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

5.3 Caso a Contratante não concorde com o valor de qualquer fatura emitida, deverá apresentar suas razões à Contratada na forma da cláusula 11.4, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura, sem prejuízo da obrigação da Contratante do pagamento do valor total. As razões da Contratante serão analisadas pela Contratada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da comunicação pela Contratante, e, caso sejam procedentes e os valores cobrados indevidamente já tenham sido pagos, estes serão creditados à Contratante na fatura correspondente ao mês subsequente ao da apuração.

5.3.1 A contestação dos valores não suspende a obrigação da Contratante ao pagamento das faturas supervenientes.

5.4 As notas fiscais referentes à prestação



DocuSign Envelope ID: B1D3B42C-53CB-4C9A-B711-48A0C9CE2B9F



dos Serviços objeto deste Contrato SVA e Apêndices poderão ser emitidas tanto sob o CNPJ da matriz da Contratada, como de sua respectiva filial, de acordo com as características de cada operação e na forma prevista na legislação vigente.

5.5 A Contratante poderá solicitar que o faturamento seja efetuado para sua matriz ou quaisquer de suas filiais, desde que, seja mantido o número do CNPJ raiz e haja alteração do local da prestação de serviço. Na ocasião, deverá indicar os dados da respectiva filial ou da matriz, sendo que a referida filial ou a matriz passará a figurar no polo contratante deste Contrato SVA, assumindo todos os direitos e obrigações nele previstos.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

6.1 O não pagamento dos valores devidos à Contratada até às respectivas datas de vencimento sujeitará a Contratante, de forma cumulativa, independentemente de aviso ou interpelação, às seguintes sanções:

- a) Atualização *pro rata die* do valor da fatura não paga, pela variação do índice informado no item 4.2.2 a partir do respectivo vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, a partir do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento; e
- c) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela não paga.

6.2 Para os casos da Cláusula 6.1, a Contratada poderá emitir a fatura/nota de débito adicional informando os valores da atualização monetária, juros e multa juntamente com o boleto bancário contemplando os valores da prestação mensal dos Serviços

6.3 Enquanto perdurar o inadimplemento de qualquer nota fiscal/fatura, boleto ou nota de débito, a Contratada fica desobrigada de atender à solicitação de fornecimento de qualquer serviço adicional.

6.4 A Contratada poderá suspender a prestação dos Serviços diante do inadimplemento da Contratante nos casos a seguir:

6.4.1 Para Contratante Provedor, a Contratada poderá:

- a) suspender totalmente os Serviços imediatamente após o vencimento da fatura, nos termos da Cláusula Quinta.
- b) desativar definitivamente o serviço do

Provedor e rescindir o contrato de prestação do serviço 30 (trinta) dias após a suspensão total.

6.4.2 Para Contratante Corporativo a Contratada poderá:

- a) suspender parcialmente a prestação dos Serviços após 15 (quinze) dias do envio da notificação sobre o inadimplemento encaminhada à Contratante;
- b) suspender totalmente a prestação dos Serviços após 30 (trinta) dias da suspensão parcial, vedada a cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviços nesse período;
- c) desativar definitivamente o serviço do Assinante e rescindir o contrato de prestação do serviço 30 (trinta) dias após a suspensão total prevista o item b desta Cláusula.

6.5 Será considerado débito em aberto qualquer nota fiscal/fatura, boleto ou nota de débito emitido, inclusive aqueles referentes exclusivamente à multa e juros previstas na Cláusula 6.1, não quitados na data do seu vencimento pela Contratante.

6.6 Caso a Contratante comprove a quitação dos débitos geradores da suspensão dos Serviços contratados, a Contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o restabelecimento dos Serviços suspensos.

6.7 Sem prejuízo de outras penalidades, poderá a Contratada, quando aplicável, protestar os títulos devidos e/ou inscrever a Contratante nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto perdurar o débito, bem como tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à satisfação de seu crédito.

6.8 Os valores inadimplidos serão considerados líquidos, certos e exigíveis e constituirão título executivo extrajudicial plenamente protestável e executável na forma do artigo 784, Inciso III da Lei nº 13.105/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E MULTA

7.1 O presente Contrato SVA entrará em vigor na data de assinatura do Termo de Contratação relativamente às suas obrigações e os Serviços terão vigência a partir da Data Efetiva da Ativação conforme previsto na Cláusula 7.1.2 e registrado nos sistemas da Contratada, salvo disposição convencionada em consenso de forma distinta pelas Partes.

7.1.1 Após o decurso da vigência que se inicia na data de assinatura do Termo de Contratação, este Contrato SVA vigorará por prazo



DocuSign Envelope ID: B1D3B42C-53CB-4C9A-B711-48A0C9CE2B9F



indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo convenção expressa e por escrito firmada pelas Partes.

7.1.1.1 A assinatura de um Termo de Contratação, dará início a um novo prazo de vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem relação com o prazo previsto na cláusula 7.1.1, salvo se convencionado de forma distinta entre as Partes.

7.1.2 As Partes acordam que a Data Efetiva de Ativação (“Data Efetiva de Ativação”) corresponde à data em que os recursos são efetivamente ativados, pressupondo-se que estão disponíveis todas as condições técnicas de rede e facilidades para a oferta comercial dos terminais à Contratante.

7.2 Caso a Contratante solicite a redução e/ou o encerramento parcial ou total deste Contrato SVA imotivadamente, deverá comunicar à Contratada, nos termos da Cláusula 11.4, concedendo prazo de prévio aviso pelo período previsto no Termo de Contratação.

7.2.1 A multa contratual na hipótese de redução e/ou rescisão parcial ou total pela Contratante antes do decurso da vigência será de 30% (trinta por cento) incidente sobre o somatório das mensalidades vincendas relativas ao valor bruto dos Serviços cancelados remanescentes após o término do período de aviso prévio e observando-se a retenção de Imposto de Renda na forma do artigo 70 da lei 9.430/96 a ser efetuada pela Contratante, se de outra forma não for acordado pelas Partes.

7.2.1.1 A multa contratual será considerada líquida, certa e exigível e constituirá título executivo extrajudicial plenamente protestável e executável na forma do artigo 784, Inciso III da Lei nº 13.105/2015, quando aplicável.

7.3 Caso a Contratante solicite o cancelamento do serviço antes da ativação ou dificulte a sua ativação, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço contratado.

7.4 Além das hipóteses já previstas neste Contrato SVA, qualquer das Partes poderá rescindir o presente instrumento e cancelar a contratação dos Serviços, nos seguintes casos:

- a) Decretação da falência de qualquer uma das Partes, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo acordo com credores e/ou processamento da recuperação judicial ou extrajudicial;

- b) Liquidação, dissolução ou extinção da outra Parte;
- c) Perda ou término de concessão ou autorização mantida pelas Partes, quando aplicável quando se tratar de Contratante Provedor;
- d) Caso fortuito ou força maior nos termos do artigo 393 da Lei 10.406/2002 que impeça qualquer das Partes de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 180 (cento e oitenta) dias; e
- e) Acordo mútuo entre as Partes.

7.5 Caso a Contratante dê causa à rescisão do Contrato SVA por qualquer dos motivos constantes dos itens a, b e/ou c da Cláusula 7.4, será devido à Contratada o valor referente à penalidade prevista no item 7.2.1.

7.6 A Contratada poderá, ainda, rescindir o Contrato SVA de pleno direito imotivadamente mediante comunicação prévia de 30 (trinta dias).

7.7 Em qualquer hipótese de rescisão, serão devidos os valores porventura pendentes de pagamento com relação aos Serviços já efetivamente prestados, bem como multa e juros se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS DE NÍVEL DE SERVIÇO E ABATIMENTOS

8.1 A Contratada oferecerá, quando aplicável, garantias de nível de serviço, assegurando compensações no caso de não atingir os níveis especificados, conforme definido no Apêndice I.

8.1.1 A Contratante reconhece que não há possibilidade técnica de garantia de 100% (cem por cento) de nível de serviço e que o SVA, por sua natureza, não é isento de falhas, razão pela qual serão concedidos abatimentos, conforme definido no Apêndice I quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Sem prejuízo às demais obrigações previstas neste Contrato SVA, a responsabilidade de cada Parte perante a outra limitar-se-á aos danos diretos comprovadamente sofridos pela Parte prejudicada, excluindo-se eventuais lucros cessantes, perda de receita e danos indiretos.

9.2 Nenhuma das Partes será, em hipótese alguma, responsável por perdas e danos porventura devidos pela outra Parte a usuários dos serviços de tal outra Parte, nem por penalidades de qualquer natureza impostas pelo poder público a tal outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO E



DocuSign Envelope ID: B1D3B42C-53CB-4C9A-B711-48A0C9CE2B9F



FORÇA MAIOR

10.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 da Lei 10.406/2002.

10.2 A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato SVA.

10.3 Cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar por escrito a outra para conhecimento do fato, e restabelecer a normal execução do Contrato SVA.

10.3.1 Perdurando por mais de até 180 (cento e oitenta) dias a impossibilidade de cumprimento do Contrato SVA proveniente de caso fortuito ou de força maior, qualquer das Partes poderá dá-lo por rescindido, mediante simples aviso por escrito à outra Parte, sendo que, neste caso, nenhuma quantia será devida de Parte a Parte a título de perdas, danos, multas ou penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A tolerância pela Contratada, quanto ao não cumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, os quais poderão ser exercidos pela Contratada a qualquer tempo.

11.2 Salvo na hipótese de reestruturação societária, as Partes não poderão ceder, total ou parcialmente, o presente Contrato SVA sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, o qual poderá ser outorgado ou negado, a seu

exclusivo critério.

11.3 Em nenhum caso a presente contratação dará a qualquer das Partes o direito ou a autoridade de representar a outra perante qualquer terceiro.

11.4 A Contratada disponibiliza uma Central de Atendimento por meio do telefone 3003-3336 para o recebimento, tratamento e solução de pedidos de informação, reclamações e solicitações de serviços, ou qualquer outra demanda ligada ao serviço da Contratada.

- a) Para fins de desativação do serviço contratado, a Contratante deverá formalizar o pedido por meio de endereço eletrônico corporativo para atendimento.fibra@americantower.com.
- b) No caso da Contratante não possuir um endereço eletrônico corporativo, poderá enviar a solicitação por meio de papel timbrado e assinado pelo representante da empresa enviado pelo e-mail simples.
- c) As notificações por escrito deverão ser encaminhadas para atendimento.fibra@americantower.com ou para o endereço Rua Sergipe, nº 1.440, 8º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130-174, e serão respondidas em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada a depender da extensão da complexidade do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Para a solução das controvérsias as partes elegem como competente o foro da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando as Partes à qualquer outro Foro.

DocuSigned by:
[Assinatura]
Assinado por: DANIEL LAPER GIORGINI 06418486884
CPF: 06418486884
Papel: Diretor de Desenvolvimento de Novos Produtos
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2022 | 10:47:28 BRT
ICP-Brasil
F2E7D387B8E842C7B7CF9DCAF4967F6C

Daniel Laper Giorgini
Diretor de Desenvolvimento de Novos Produtos

DocuSigned by:
[Assinatura]
Assinado por: CARLOS MAGNO NEVES DE OLIVEIRA 83243682487
CPF: 83243682487
Papel: Diretor de Vendas
Data/Hora da Assinatura: 29/06/2022 | 12:50:43 BRT
ICP-Brasil
F488FE1C81374A3E0B0D78EC16DFECE

Carlos Magno Neves de Oliveira
Diretor de Vendas



DocuSign Envelope ID: B1D3B42C-53CB-4C9A-B711-48A0C9CE2B9F



APÊNDICE I

DESCRIPTIVO TÉCNICO

SUMÁRIO

1.	SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO ANTIDDOS ILIMITADO (Solução de Segurança)	7
1.1	Descrição Técnica	7
1.2	Condições De Uso	7
2.	SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO ANTIDDOS FRANQUIA (Solução de Segurança)	7
2.1	Descrição Técnica	7
2.1	Condições De Uso	7
3.	GERENCIAMENTO DE REDE (Solução de Gerenciamento)	8
4.	GERENCIAMENTO DE REDE ISP (Solução de Gerenciamento)	8

IMPORTANTE:

- O CLIENTE DEVERÁ CONSULTAR O SEU TERMO DE CONTRATAÇÃO/PROPOSTA COMERCIAL A FIM DE IDENTIFICAR NOS APÊNDICES APLICÁVEIS O(S) SERVIÇO(S) CONTRATADO(S).
- SERVIÇOS QUE APRESENTEM CARACTERÍSTICAS COMERCIAIS OU TÉCNICOS DIFERENTES DAS ESPECIFICADAS NESSE APÊNDICE PODERÃO SER REGIDOS PELO TERMO DE CONTRATAÇÃO CORRESPONDENTE



DocuSign Envelope ID: B1D3B42C-53CB-4C9A-B711-48A0C9CE2B9F



1. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO ANTIDDOS ILIMITADO (Solução de Segurança)

1.1 Descrição Técnica

DDoS é a abreviação de “Distributed Denial of Service”. Hackers que controlam “botnets” enviam uma grande quantidade de dados para o servidor de destino, o que faz com que um servidor ou aplicação não responda às solicitações, ou que um determinado link de transporte de dados apresente congestionamento por alta ocupação.

O ataque DDoS é relativamente fácil de lançar e difícil de defender: usuários mal-intencionados podem facilmente obter uma variedade de softwares, na Internet, para lançar ataques DDoS. No entanto, é muito difícil para as vítimas se defenderem desses ataques. O ataque prejudica o serviço e a reputação das vítimas.

O serviço de Anti-DDoS Ilimitado é uma solução baseada em desviar o tráfego para um “Centro de Limpeza”, descartar o tráfego considerado “malicioso” e redirecionar o tráfego limpo de volta para a Contratante.

1.2 Condições De Uso

1.1.1 Para que o serviço de anti-DDoS Ilimitado seja prestado à Contratante, o circuito sob ataque deverá ser de responsabilidade da Contratada, sendo inviável a aplicação da solução para os circuitos oferecidos por outras prestadoras.

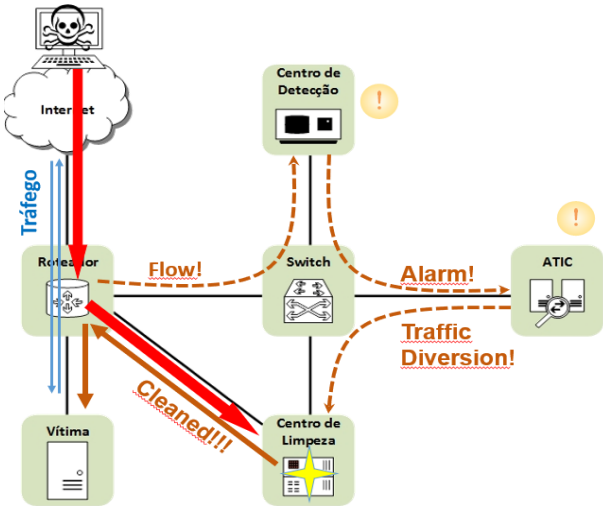
1.1.2 É de responsabilidade da Contratante informar, por meio de um formulário específico, os blocos de endereços IP a serem protegidos pelo serviço de anti-DDoS Ilimitado.

1.1.3 Na hipótese da Contratante ser Autonomous System – AS, a contratada oferecerá a proteção somente para os blocos de endereços IP associados a este AS, conforme informações certificadas junto ao NIC.br, órgão brasileiro gestor dos recursos de numeração da internet.

1.1.4 Para a aplicação do serviço de anti-DDoS Ilimitado relacionadas à AS adicionais que não sejam o seu próprio, a Contratante deverá comunicar a intenção à Contratada a qual analisará a viabilidade da prestação do serviço, podendo ser negociadas novas condições comerciais.

1.1.5 A detecção do ataque se dará de forma automática por meio da análise de amostras do tráfego do circuito da Contratante direcionadas ao sistema de mitigação.

1.1.6 O serviço anti-DDoS Ilimitado ficará disponível 24x7, e a mitigação do ataque terá início em até 5 (cinco) minutos após ser detectado.



1.1.7 Fica a critério da Contratada determinar a necessidade de um Período de Learning ou coleta de informações realizada pelo período máximo de até de 30 (trinta) dias para mapear o perfil de tráfego de dados no circuito da Contratante e, dessa forma, elevar a eficiência da prestação do serviço Anti-DDoS Ilimitado.

1.1.8 Caso ocorra alguma anormalidade relacionada ao tráfego no circuito protegido pelo serviço, a Contratante deverá registrar um chamado para a equipe de suporte técnico disponibilizado pela Contratada para investigação e correção do possível problema relacionado à solução de proteção Anti-DDoS Ilimitado.

1.1.9 A Contratada se compromete a enviar seus melhores esforços para assegurar a eficiência da proteção do circuito nos limites da capacidade técnica do sistema.

2. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO ANTIDDOS FRANQUIA (Solução de Segurança)

2.1 Descrição Técnica

DDoS é a abreviação de “Distributed Denial of Service”. Hackers que controlam “botnets” enviam uma grande quantidade de dados para o servidor de destino, o que faz com que um servidor ou aplicação não responda às solicitações, ou que um determinado link de transporte de dados apresente congestionamento por alta ocupação.

O ataque DDoS é relativamente fácil de lançar e difícil de defender: usuários mal-intencionados podem facilmente obter uma variedade de softwares, na Internet, para lançar ataques DDoS. No entanto, é muito difícil para as vítimas se defenderem desses ataques. O ataque prejudica o serviço e a reputação das vítimas.

No entanto, é muito difícil para as vítimas se defenderem desses ataques. O ataque prejudica o serviço e a reputação das vítimas.

O serviço de Anti-DDoS Franquia é uma solução baseada em desviar o tráfego para um “Centro de Limpeza”, descartar o tráfego considerado “malicioso” e redirecionar o tráfego limpo de volta para a Contratante.

2.1 Condições De Uso

2.1.1 A Contratante poderá utilizar o serviço de anti-DDoS Franquia uma vez a cada 12 (doze) meses, diante de um

DocuSign Envelope ID: B1D3B42C-53CB-4C9A-B711-48A0C9CE2B9F



ataque DDoS, limitado a 36 (trinta e seis) horas consecutivas de ataque ao circuito.

2.1.2 O acionamento não poderá ser cumulado caso a Contratante não utilize o serviço no período de 12 (doze) meses.

2.1.3 Para que o serviço de anti-DDoS Franquia seja prestado à Contratante, o circuito sob ataque deverá ser de responsabilidade da Contratada, sendo inviável a aplicação da solução para os circuitos oferecidos por outras prestadoras.

2.1.4 É de responsabilidade da Contratante informar, por meio de um formulário específico, os blocos de endereços IP a serem protegidos pelo serviço de anti-DDoS Franquia.

2.1.5 Na hipótese da Contratante ser Autonomous System – AS, a contratada oferecerá a proteção somente para os blocos de endereços IP associados a este AS, conforme informações certificadas junto ao NIC.br, órgão brasileiro gestor dos recursos de numeração da internet.

2.1.6 Para a aplicação do serviço de anti-DDoS Franquia relacionadas à AS's adicionais que não sejam o seu próprio, a Contratante deverá comunicar a intenção à Contratada a qual analisará a viabilidade da prestação do serviço, podendo ser negociadas novas condições comerciais.

2.1.7 A equipe responsável pelo suporte técnico iniciará o processo de mitigação do ataque DDoS em até 20 (vinte) minutos após a comunicação feita pela Contratante, e ficará ativo por 36 (trinta e seis) horas, independentemente da ocorrência ou inoocorrência dos ataques nesse período.

2.1.8 A Contratada se compromete a mitigar as consequências provocadas pelo ataque ao circuito que forem identificadas dentro do período de 36 (trinta e seis) horas da franquia.

2.1.9 A equipe responsável pelo suporte técnico entrará em contato com a Contratante restando 1 (uma) hora para o término das 36 (trinta e seis) horas para informar à Contratante:

- a) a ocorrência de ataque ou não;
- b) quais as condições do ataque, quando aplicável;
- c) sobre a possibilidade de estender a contratação do serviço anti-DDoS Franquia por mais 36 horas, conforme as condições especificadas no Termo de Contratação.

2.1.10 A Contratante deverá enviar a confirmação de que concorda com a contratação estendida mediante simples comunicação por escrito.

2.1.11 A aquisição adicional da proteção está condicionada à confirmação pela equipe NOC da Contratada da permanência de ocorrência do ataque DDoS.

2.1.12 Para contratar o serviço de anti-DDoS ilimitado e automático, a Contratante poderá entrar em contato com o suporte técnico, pelo telefone 3003-3336 ou pelo e-mail atendimento.fibra@americantower.com.

2.2.13 Caso ocorra alguma anormalidade relacionada ao tráfego no circuito protegido pelo serviço, a Contratante deverá registrar um chamado para a equipe de suporte técnico disponibilizado pela Contratada para investigação e correção do possível problema relacionado à solução de proteção Anti-DDoS ilimitado.

2.2.14 A Contratada se compromete a envidar seus melhores esforços para assegurar a eficiência da proteção do circuito nos limites da capacidade técnica do sistema.

3. GERENCIAMENTO DE REDE (Solução de Gerenciamento)

3.1 O gerenciamento de rede consiste em uma customização dos sistemas de monitoramento utilizados pela equipe de operações da contratada para detecção automática de falhas que possam provocar indisponibilidade ou degradação dos serviços contratados, dentro do portfólio de produtos oferecidos.

3.2 A responsabilidade da contratada inclui a monitoração do equipamento fornecido para suportar o serviço, tais como roteadores de switches conectados à sua rede através de uma porta “WAN”. Em contrapartida, a responsabilidade sobre a rede LAN ou rede interna local e toda infraestrutura relacionada é do cliente. O cliente poderá contratar terceiros para realização das adequações necessárias para o monitoramento da sua LAN.

3.3 O serviço de monitoração é prestado pela Equipe de Operações da contratada através da configuração de software de gerenciamento de redes via protocolo SNMP - Simple Network Management Protocol, - um protocolo da camada de aplicação (layer 7, Modelo OSI) - que possibilita o acesso às informações de equipamentos para prevenção e detecção automática de falhas na prestação do serviço. Através das informações coletadas, as equipes da contratada conseguem realizar o monitoramento de funções dos equipamentos, tais como status do equipamento e respectivas portas, disponibilidade da rede, latência, jitter, utilização da capacidade contratada, perda de pacotes etc.

3.4 Além do monitoramento, os softwares utilizados permitem a customização de painéis visuais, ou “dashboards”. Estes painéis apresentam indicadores de tráfego e do funcionamento da rede, através de gráficos em tempo real. Essas visões são disponibilizadas para os clientes da contratada como um serviço agregado, permitindo que próprio cliente tenha acesso à condição operacional do serviço contratado.

3.5 Para que a equipe da contratada possa verificar a disponibilidade da rede, as informações geradas pelos roteadores são visualizadas em um sistema unificado que permite um diagnóstico de todas as redes para as quais tenha sido contratado o serviço de gerenciamento.

3.6 O gerenciamento é proativo, pois os serviços contratados são monitorados através de softwares de detecção automática de problemas. Dessa forma, não há necessidade de que o cliente acione formalmente a contratada quando ocorrer qualquer problema em seu serviço. Faz parte das obrigações da contratada dar a devida tratativa e feedback sobre os problemas detectados para o cliente.

4. GERENCIAMENTO DE REDE ISP (Solução de Gerenciamento)

4.1 O gerenciamento de rede para clientes Provedores (ISP - Internet Service Providers) consiste em uma customização dos sistemas de monitoramento utilizados pela equipe de operações da contratada para detecção automática de falhas que possam provocar indisponibilidade ou degradação dos serviços contratados, dentro do portfólio de produtos oferecidos.

DocuSign Envelope ID: B1D3B42C-53CB-4C9A-B711-48A0C9CE2B9F



4.2 A responsabilidade da contratada inclui a monitoração do equipamento fornecido para suportar o serviço, tais como roteadores de switches conectados à sua rede através de uma porta “WAN”. Em contrapartida, a responsabilidade sobre a rede LAN ou rede interna local e toda infraestrutura relacionada é do cliente. O cliente poderá contratar terceiros para realização das adequações necessárias para o monitoramento da sua LAN.

4.3 O serviço de monitoração é prestado pela Equipe de Operações da contratada através da configuração de software de gerenciamento de redes via protocolo SNMP - Simple Network Management Protocol, - um protocolo da camada de aplicação (layer 7, Modelo OSI) - que possibilita o acesso às informações de equipamentos para prevenção e detecção automática de falhas na prestação do serviço. Através das informações coletadas, as equipes da contratada conseguem realizar o monitoramento de funções dos equipamentos, tais como status do equipamento e respectivas portas, disponibilidade da rede, latência, jitter, utilização da capacidade contratada, perda de pacotes etc.

4.4 Além do monitoramento, os softwares utilizados permitem a customização de painéis visuais, ou “dashboards”. Estes painéis apresentam indicadores de tráfego e do funcionamento da rede, através de gráficos em tempo real. Essas visões são disponibilizadas para os clientes da contratada como um serviço agregado, permitindo que próprio cliente tenha acesso à condição operacional do serviço contratado.

4.5 Para que a equipe da contratada possa verificar a disponibilidade da rede, as informações geradas pelos roteadores são visualizadas em um sistema unificado que permite um diagnóstico de todas as redes para as quais tenha sido contratado o serviço de gerenciamento.

4.6 O gerenciamento é proativo, pois os serviços contratados são monitorados através de softwares de detecção automática de problemas. Dessa forma, não há necessidade de que o cliente acione formalmente a contratada quando ocorrer qualquer problema em seu serviço. Faz parte das obrigações da contratada dar a devida tratativa e feedback sobre os problemas detectados para o cliente.



DocuSign Envelope ID: B1D3B42C-53CB-4C9A-B711-48A0C9CE2B9F



APÊNDICE II – DISPOSIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE, ANTICORRUPÇÃO E LGPD

1. Disposições Anticorrupção

(a) No ato de assinatura do Termo de Contratação, as Partes declaram conhecer todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis que proibam a corrupção e o suborno, incluindo mas não se limitando à Convenção da OECD Sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a *Foreign Corrupt Practices Act of the United States* - FCPA, além da Lei 12.846/13 – Lei Brasileira Anticorrupção (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumprir e não se envolver, direta ou indiretamente, em nenhuma atividade considerada como suborno e/ou corrupção de Funcionários Públicos, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

(b) A Contratante se compromete a, durante a vigência do Contrato SVA:

(i) Notificar imediatamente a Contratada, por escrito, caso qualquer diretor, acionista, funcionário ou agente da Contratante se torne Funcionário Público ou caso qualquer Funcionário Público brasileiro passe a ter interesse financeiro na Contratante em todas as atividades relacionadas a este Contrato SVA (“Atividades Relativas ao Contrato SVA”);

(ii) Notificar imediatamente a Contratada no caso de violação às Leis Anticorrupção ou qualquer das cláusulas previstas neste Contrato SVA, assim que tiver conhecimento ou suspeita de infração na execução do presente Contrato SVA, seja relacionada a condutas impróprias do Contratante, da Contratada ou de qualquer de seus diretores, representantes, funcionários ou agentes; e

(iii) Ter, manter ou garantir registros e livros contábeis exatos caso eles sejam necessários para comprovar reembolsos e qualquer transação feita com relação às Atividades Relativas ao Contrato SVA e disponibilizar tais registros e livros à Contratada mediante solicitação. A elaboração de tais livros e registros deverá contar com controles de contabilidade suficientes para garantir que todas as transações sejam feitas em acordo com os termos e condições do presente Contrato SVA.

“Funcionário Público” significa (a) funcionário, oficial ou representante de Autoridade Governamental, ou pessoa com capacidade regular de atuar em seu nome; (b) agente do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário; (c) agente ou funcionário de organização pública internacional; (d) candidato a cargo público; (e) qualquer pessoa em posição oficial, cerimonial ou outorgada por qualquer Autoridade Governamental ou suas agências; e (f) membros de família real ou tribal, para casos aplicáveis.

“Autoridade Governamental” significa (a) o Governo Federal, Estadual ou Municipal; (b) seus órgãos, conselhos, comissões, cortes ou agências, sejam civis ou militares; (c) associações, organizações, atividades ou empresas detidas ou controladas pelo governo (incluindo aquelas com participação societária dos citados no item a supra); ou (d) partidos políticos.

(c) A Contratante e seus representantes e responsáveis pela execução deste Contrato SVA garantem que, até a data do presente Contrato SVA e em todas as Atividades Relativas ao Contrato SVA:

- (i) A Contratante, seus diretores, executivos sêniores ou administradores, subsidiárias ou agentes e pessoas que atuam na execução do presente Contrato SVA, não são Alvo de Sanções, não estão envolvidos nem se envolverão ou permitirão o envolvimento de nenhuma Pessoa Alvo de Sanções e excluirão qualquer pessoa ou objeto que se torne Alvo de Sanções de quaisquer Atividades Relativas ao Contrato SVA;
- (ii) Nenhum produto, serviço, tecnologia, software ou pagamento (em conjunto, “Itens”) fornecido pela Contratada será vendido, transferido ou exportado a nenhum Alvo de Sanções ou País Sancionado;
- (iii) Não fornecerá e irá garantir que as partes que atuarem nas Atividades Relativas ao Contrato SVA sob sua gestão não fornecerão Itens à Contratada nem às Atividades Relativas ao Contrato SVA se tais Itens, direta ou indiretamente, tenham origem ou tenham sido transportados por um País Sancionado ou venham de algum Alvo de Sanções ou tenham sido vendidos ou fornecidos em violação a Sanções aplicáveis;
- (iv) Não beneficiará ou permitirá o benefício de qualquer Pessoa Alvo de Sanções em razão do presente Contrato SVA ou derivado de algum resultado financeiro ou econômico do Contrato SVA;
- (v) Obterá e garantirá que todas as partes que atuam nas Atividades Relativas ao Contrato SVA sob sua direção e supervisão obtenham todas as licenças de exportação e demais autorizações governamentais necessárias para o transporte dos Itens para a Contratada ou para as Atividades Relativas ao Contrato SVA e não transportará nenhum Item se tal transporte violar quaisquer Sanções ou expor a Contratada ao risco de ser designada como um Alvo de Sanções; e
- (vi) Notificará a Contratada imediatamente, por escrito, caso a Contratante, seus controladores ou diretores se tornem Alvo de Sanções.

“Alvo de Sanções” é qualquer pessoa ou entidade (em conjunto, “Pessoas”) ou objeto que é, ou é direta ou indiretamente controlado por, Pessoa que é alvo de sanções econômicas ou financeiras ou embargos administrados ou impostos pela Agência de Controle de Ativos Estrangeiros (*Office of Foreign Assets Control* – OFAC) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, o Conselho de Segurança das Nações Unidas - UNSC, a União Europeia - EU, o Reino Unido ou outra autoridade de sanções aplicável (em conjunto, “Sanções”) ou situado, organizado ou residente em, ou detido ou controlado pelo governo de um país ou território que é sujeito a Sanções (“País Sancionado”), ou de qualquer forma sujeito a Sanções.

(d) A Contratante concorda que, em caso de suspeita razoável de que esteja direta ou indiretamente envolvida com qualquer conduta que viole as Leis Anticorrupção, as

DocuSign Envelope ID: B1D3B42C-53CB-4C9A-B711-48A0C9CE2B9F



Sanções ou qualquer das provisões aqui contidas, a Contratada terá o direito de rescindir imediatamente o Contrato SVA ou suspender qualquer parte da presente relação sem qualquer penalidade ou garantia do Contratante e poderá agir conforme necessário para cumprir com as Sanções aplicáveis, Leis Anticorrupção e demais leis, com o intuito de evitar qualquer proibição ou atividade sancionada. A Contratante deverá indenizar e defender a Contratada de quaisquer danos ou obrigações impostas à Contratada resultantes da violação cometida pela Contratante.

(e) O exercício pela Contratada de quaisquer das garantias aqui previstas não prejudicará o direito a outros recursos previstos no presente Contrato SVA.

2. Proteção de Dados Pessoais

(a) As Partes se comprometem a tratar eventuais informações capazes de identificar uma pessoa natural ou torná-la identificável (“Dados Pessoais”) necessárias para a confecção deste Contrato SVA e para execução das obrigações aqui estabelecidas, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e respeitando estritamente os preceitos estabelecidos na Lei nº 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), sob pena de indenizar a outra Parte e terceiros pelas perdas e danos que causar.

(i) A Contratada disponibiliza em sua plataforma institucional (<https://americantower.com.br/pt/>) a versão atualizada da Política de Privacidade que norteia suas atividades de tratamento de Dados Pessoais.

(ii) As Partes declaram, ainda, não haver tratamento de dados pessoais no escopo dos Serviços, nos termos da legislação de proteção de dados aplicável ao escopo do Contrato SVA, incluindo, a LGPD.

3. Confidencialidade

(a) Cada Parte, por si e suas Afiliadas (“Parte Receptora”), concorda em manter a estrita confidencialidade de toda e qualquer informação concernente à outra Parte e às suas Afiliadas (“Parte Divulgadora”) que tenha sido proporcionada ou que possa vir a ser proporcionada a qualquer momento pela Parte Divulgadora ou em representação da Parte Divulgadora com relação ao presente Contrato SVA e seus respectivos Anexos, incluindo os seus termos e condições comerciais (a “Informação Confidencial”), exceto pelo o (i) que for acordado mutuamente e por escrito pelas Partes, (ii) que seja requerido pela legislação aplicável, ou (iii) que seja razoavelmente necessário para que a Contratada administre o presente Contrato SVA.

(i) Não obstante o anteriormente pactuado, as Partes podem divulgar a referida Informação Confidencial: (1) aos seus Representantes e Afiliados que tenham a necessidade de conhecer a referida Informação Confidencial para efeitos do presente Contrato SVA e (2) aos seus subcontratados, assessores, compradores ou investidores (ou possíveis subcontratados, assessores, compradores ou investidores), desde que as pessoas ora descritas nestes itens (1) e (2) sejam (a) informadas do caráter sigiloso e concordem em manter a confidencialidade da referida Informação Confidencial conforme os termos do presente Contrato SVA, bem como (b) estejam obrigadas a manter a confidencialidade dos termos da Informação Confidencial em virtude de seus respectivos acordos de confidencialidade que tenham celebrado com a Parte aplicável.

(b) As Partes reconhecem que o termo Informação Confidencial não incluirá informação (i) que seja ou possa ser de domínio público, a não ser como consequência de um descumprimento do presente Contrato SVA pela Parte Receptora; (ii) seja do conhecimento da Parte Receptora antes da celebração do presente Contrato SVA e desde que não esteja sujeita a uma obrigação de confidencialidade anteriormente pactuada entre as Partes ou com terceiros; ou (iii) que comprovadamente seja independentemente adquirida ou desenvolvida pela Parte Receptora sem o uso de Informação Confidencial.

(c) No caso da Parte Receptora ser requerida pela legislação aplicável ou for compelida por ordem de uma Autoridade Governamental a divulgar uma Informação Confidencial da Parte Divulgadora ou deste Contrato SVA, a referida Parte Receptora notificará de imediato a Parte Divulgadora e ambas cooperarão para, na medida do possível, aplicar o devido tratamento confidencial para qualquer informação que requeira ser divulgada, incluindo, mas não se limitando a obter uma medida protetiva judicial que impeça divulgação da referida Informação Confidencial por força da Legislação Aplicável e/ou de uma ordem de uma Autoridade Governamental. Para todos os efeitos, caso a Legislação Aplicável ou a ordem da Autoridade Governamental exigir que qualquer uma das Partes emita um comunicado à imprensa ou qualquer outra declaração pública, na medida do possível e comercialmente razoável a outra Parte terá o direito a revisar e comentar a respeito da referida declaração antes do seu anúncio público.



Página 000014/000015 Registro Nº 2.235.034 20/07/2022	Protocolo nº 2.240.005 de 20/07/2022 às 11:15:23h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.235.034 em 20/07/2022 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 136,52	R\$ 38,90	R\$ 26,70	R\$ 7,26	R\$ 9,32	R\$ 6,61	R\$ 2,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228,17



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B1D3B42C53CB4C9AB71148A0C9CE2B9F		Status: Concluído
Assunto: DocuSign: SVA_Apêndices.docx		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 11	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 2	Rubrica: 0	Ariane Vettorazzi
Assinatura guiada: Ativado		Rua Sergipe, no 1.440 - Savassi
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Belo Horizonte, MG 30.130-174
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		ariane.vettorazzi@americantower.com
		Endereço IP: 179.0.72.15

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Ariane Vettorazzi	Local: DocuSign
29/06/2022 11:25:12	ariane.vettorazzi@americantower.com	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Carlos Magno carlos.magno@americantower.com AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 83243682487 Cargo do Signatário: Diretor de Vendas Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: F488FE1C81374A3... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 200.150.4.44	Enviado: 29/06/2022 11:30:07 Visualizado: 29/06/2022 12:50:10 Assinado: 29/06/2022 12:50:47
Daniel Laper daniel.giorgini@americantower.com Diretor de Novos Negócios Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 06418486684 Cargo do Signatário: Diretor de Desenvolvimento de Novos Produtos Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: F2E7D387B6EB42C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.231.226	Enviado: 29/06/2022 12:50:50 Visualizado: 12/07/2022 10:46:54 Assinado: 12/07/2022 10:47:33

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Página 000015/000015 Registro Nº 2.235.034 20/07/2022	Protocolo nº 2.240.005 de 20/07/2022 às 11:15:23h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.235.034 em 20/07/2022 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 136,52	R\$ 38,90	R\$ 26,70	R\$ 7,26	R\$ 9,32	R\$ 6,61	R\$ 2,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228,17

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Marcio Paulinelli marcio.paulinelli@americantower.com AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 12/07/2022 10:47:35
Marcos Pedroso marcos.pedroso@americantower.com AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 12/07/2022 10:47:35
Ariane Vettorazzi ariane.vettorazzi@americantower.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 12/07/2022 10:47:36 Reenviado: 12/07/2022 10:47:39

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/06/2022 11:30:07
Entrega certificada	Segurança verificada	12/07/2022 10:46:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/07/2022 10:47:33
Concluído	Segurança verificada	12/07/2022 10:47:36
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora